

O que você precisa saber sobre abordagem policial



Defensoria Pública
BAHIA



O que você precisa saber sobre abordagem policial



O que você precisa saber sobre abordagem policial

Copyright © 2019 Defensoria Pública do Estado da Bahia. Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Projeto Gráfico: SLA PROPAGANDA LTDA.

Coordenação Editorial e de Produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Fotos: Banco de imagens

Tiragem: 2ª edição – 2ª reimpressão / 6 mil exemplares (fevereiro/2024)

D313q BAHIA. Defensoria Pública do Estado
O que você precisa saber sobre abordagem policial / Defensoria Pública
do Estado da Bahia. - 2ª. Ed. - Salvador: ESDEP, 2021.
32 p.: il.
Autoria: Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos;
Especializada de Proteção aos Direitos Humanos;
Itinerantes da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
Revisão: Livia Silva de Almeida, Eva dos Santos Rodrigues, Daniel Soeiro Freitas,
Sirlene Vanessa de Souza Assis e Zenilda Natividade dos Santos em conjunto
com integrantes da Polícia Militar da Bahia (Cap. Jornilton Oliveira Guimarães e
Maj. Paulo Frederico Cunha Campos).
1. Defensoria Pública da Bahia - Cartilha. 2. Abordagem policial. 3. Segurança
pública 4. Direito. I. Título. II. Autoria.
CDD 341.5436
Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O
Defensoria Pública do Estado da Bahia
www.defensoria.ba.def.br
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da
Bahia esdep@defensoria.ba.def.br
Tel.: (71) 3117-6918

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edf. Multicab Empresarial, CEP - 41219-400,
Sussuarana, Salvador/Bahia

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
QUEM CUIDA DA NOSSA SEGURANÇA?.....	9
COMO SE PORTAR DIANTE DA ABORDAGEM POLICIAL	10
ABORDAGEM NA RUA	11
USO DE ALGEMAS	17
PRISÃO/APREENSÃO EM FLAGRANTE (Art. 302, CPP).....	18
ABORDAGEM EM CASA	21
NA DELEGACIA	23
É CRIME!.....	27
ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA PÚBLICA?	31
OUTRAS INSTITUIÇÕES E ORGÃOS A QUEM PROCURAR EM CASO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	32

NTRO DE O
2 DE

Cam1 98205

Cam1 98205

18-07-2016 09:36:39

Cam1 94014

APRESENTAÇÃO

O Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão. Na abolição, não foi pensada nenhuma política para ajudar os ex-cativos a iniciar a vida livre. Pelo contrário, a legislação apenas criava dificuldades. Era a lei de terras, o incentivo à imigração de Europeus. Levando a senzala na alma, os negros subiram a favela e nunca desceram.

Nos séculos seguintes, pouca coisa mudou. Manifestações culturais da população negra foram criminalizadas: samba, capoeira, funk, rap, grafite. Lideranças políticas passaram décadas propondo estratégias de “branqueamento” da população. De forma discreta, a nossa fala passou a incorporar termos como “cabelo ruim”, “preto de alma branca”, “denegrir”, que sempre associavam a pele escura a características negativas e a pele clara à virtude.

O resultado não poderia ser outro. O Brasil tem o racismo espalhado por todas as suas instituições. Todas, sem exceção. Nosso trabalho é lutar contra ele, sempre. Quanto mais importante, mais difícil e mais tensa seja a nossa atuação, mais força é necessária para lutar contra esse mal. Afinal, é muito mais fácil falar do que agir. É muito mais fácil teorizar do que praticar. Mas, justamente por isso, aqueles que carregam nos ombros a responsabilidade e o peso de representar o braço armado do Estado precisam estar mais capacitados a lidar com essa realidade.

O presente documento pretende servir de orientação a uma das categorias mais expostas ao racismo: os policiais. Na difícil missão de garantir segurança, esses homens e mulheres, na sua maioria descendentes de africanos, podem ser tanto vítimas como agentes desta chaga. Mas, esta cartilha existe também para que todas as pessoas conheçam seus direitos em uma abordagem policial. É um instrumento de empoderamento de uma política de segurança pública que possa ser mais respeitada e compreendida por todos. Esperamos que seja útil aos policiais e que os ajude a continuarem sendo não só fundamentais para a segurança, mas, com o envolvimento de todos os cidadãos e cidadãs, sejam também fundamentais à uma maior difusão da cidadania e do combate aos preconceitos.

Rafson Saraiva Ximenes

Defensor público geral (DPE/BA)

Sirlene Assis

Ouvidora-geral (DPE/BA)

QUEM CUIDA DA NOSSA SEGURANÇA?

Polícia Militar

Tem o dever de zelar pela segurança, ordem e lei. Possui porte de arma e atua na prevenção e na repressão dos crimes, podendo, inclusive, realizar blitz (Art. 144, § 5º, Constituição Federal).

Polícia Civil

Tem como principal função a investigação de crimes. É ela quem colhe informações para registrar no boletim de ocorrências. Delegadas/os de Polícia fazem parte dessa corporação e também possuem porte de arma (Art. 144, § 4º, Constituição Federal).

Guarda Municipal

É a corporação que tem como função principal a guarda do patrimônio público, ou seja, exerce vigilância nos parques, jardins, bibliotecas, escolas públicas etc. (Art. 144, § 8º, Constituição Federal). **Em regra, guarda municipal não faz abordagem pessoal, mas pode apoiar fiscalizações realizadas pelos órgãos municipais. Além disso, PODE ter porte de arma.**

COMO SE PORTAR DIANTE DA ABORDAGEM POLICIAL

- A pessoa deve acatar a ordem da/o policial.

- Não tente fugir, não ofereça resistência e atenda às determinações da/o policial, ainda que não tenha cometido nenhum delito ou considere que não há razão para a abordagem.

- Fique calma/o e aja respeitosamente.

- Não use palavras agressivas, não faça movimentos bruscos ou que possam ser interpretados como tentativa de fuga ou de agressão.

- Mantenha suas mãos visíveis o tempo todo.

- Não toque a/o policial, pois isso pode ser interpretado como uma tentativa de agressão ou fuga.

- Não discuta, não insulte e também não ameace apresentar queixa contra a/o policial. Quaisquer irregularidades ou abusos, tendo em vista a sua própria integridade física, devem ser denunciados e apurados pelos órgãos oficiais (ouvidorias, corregedorias, Ministério Público, Defensoria Pública) no momento posterior mais conveniente.

- Responda de modo claro e pausado às perguntas que forem pertinentes. Se não quiser responder, diga de modo respeitoso que não vai fazê-lo.

- É conveniente sempre se identificar de modo claro e completo. Se tiver um documento com foto, apresente-o à/ao policial.

- Não é crime andar sem documentos, mas se recusar a identificar-se é contração penal. Se estiver sem documentos, procure se identificar de forma clara. Se lembrar, diga o número de seu RG ou CPF ou quaisquer outros dados que auxiliem a sua identificação.

- Mentir sobre a própria identidade se passando por outra pessoa constitui crime.

- Se houver pessoas (parentes ou amigos) que queiram acompanhá-la/o à Delegacia de Polícia, solicite que a/o policial informe para qual distrito será levada/o.

- Procure lembrar ou anotar a identificação das(os) policiais e das viaturas.

- Assim que puder, anote tudo o que for relacionado à abordagem realizada, sobretudo se julgar ter sido alvo de algum tipo de violência, abuso ou atuação irregular.

ABORDAGEM NA RUA

Identificação da/o policial

Toda/o agente pública/o em exercício deve ser identificada/o. Em se tratando de policial militar e guarda municipal, o nome deve ficar gravado de maneira visível na parte frontal da farda, não podendo o agente público usar meios para escondê-lo (Art. 5º, LXIV, Constituição Federal).

Uma outra forma de identificar a/o policial é por meio da numeração da viatura utilizada no momento da abordagem.

Qualquer pessoa que seja abordada possui o direito de saber o motivo e o nome da/o policial (inclusive o civil) e da/o guarda que está realizando a abordagem ou a condução.

É bom lembrar que deixar de se identificar ou se identificar falsamente ao preso na ocasião da sua prisão é crime (artigo 16 da Lei 13.869/2019 - Lei de Abuso da Autoridade).

• Revista policial

Em regra, as/os policiais civis ou militares podem fazer buscas pessoais, revistar bolsas, sacolas e mochilas, nos seguintes casos:

1. Ordem judicial;
2. Fundada suspeita de que a pessoa está escondendo armas de fogo, drogas ou objetos produtos de crime ou usados para a prática de crimes;
3. Poder de Polícia.

O que é fundada suspeita?

Segundo o Supremo Tribunal Federal, é um comportamento objetivo, claro e bem definido, que faça a/o agente pública/o detectar que a pessoa está praticando ou acabou de praticar um crime.

O que é Poder de Polícia?

É o dever/faculdade da/o agente público/a restringir momentaneamente o direito de liberdade ou propriedade do particular em prol da coletividade.

Na atuação dos órgãos de Segurança Pública, o Poder de Polícia possibilita a realização de buscas e abordagens pessoais, na ausência de fundada suspeita, desde que de forma justificada. O exercício do poder de polícia é garantido no Brasil, mas deve ser exercido com limites razoáveis, para que não se configure abuso de autoridade.

Quais são os requisitos?

- Identificação da/o policial;
- Informação sobre o motivo da abordagem;
- Utilização de Técnica e
- Urbanidade.

Um exemplo de abordagem em razão do poder de polícia é a blitz.

Importante lembrar:

- Nenhuma abordagem deve ser motivada por racismo.
- Nenhuma pessoa deve ser privada ou discriminada por estar na periferia, pela cor da pele, orientação sexual ou gênero.
- O corte de cabelo, possuir tatuagens, o tipo de roupa que a pessoa está vestindo, incluindo as vestes de acordo com os seus costumes religiosos, a forma como ela anda ou o transporte que utiliza também não justificam, por si só, a realização da abordagem.

- Não é permitido o uso da força, exceto em casos de resistência ou tentativa de fuga e, ainda assim, nos limites estritamente necessários à sua contenção.
- A depender da situação, a/o policial pode solicitar que a pessoa coloque as mãos para o alto, coloque as mãos na parede, fique de joelhos ou se deite, enquanto faz a revista, sem agressividade, com urbanidade e respeito.

O STF DECIDIU:

Cor da pele ou aparência física não podem ser justificativa para abordagem policial.

• Em julgamento realizado em abril de 2024, do HC 208240, apresentado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de um homem negro condenado a dois anos de reclusão por tráfico de drogas, pelo porte de 1,53 grama de cocaína, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento, por unanimidade, de que a abordagem policial e a revista pessoal motivadas por raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física são ilegais. Para o Plenário, a busca pessoal sem mandado judicial deve estar fundamentada em indícios de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que possam representar indícios da ocorrência de crime.



Uso de câmeras

É importante saber que qualquer pessoa pode filmar uma abordagem policial!

O uso de câmeras não é proibido; pelo contrário, deve ser estimulado! Esse proceder melhora a atuação das/os agentes da lei e também de pessoas em possível conflito com a lei penal, que se sentem desestimuladas a levar adiante reclamações improcedentes. A filmagem não serve apenas para denunciar, mas também para demonstrar que a atuação firme da polícia seguiu os parâmetros legais!

Caso uma pessoa tenha filmado ou esteja filmando o cometimento de um crime, esta pessoa poderá ser indicada como testemunha do fato e o celular apreendido e encaminhado para investigação.

Acesso ao celular da pessoa abordada

O acesso ao conteúdo de dados do celular e também das conversas de WhatsApp da pessoa presa em flagrante, fruto de busca pessoal, e sem autorização judicial, constitui violação de direito fundamental.

A/O policial pode solicitar o acesso ao celular da pessoa abordada, sem insistência, ameaça velada (“disfarçada”) ou coação, devendo informar previamente à pessoa que ela não é obrigada a fornecê-lo.

Caso a/o policial não respeite a vontade externada, pode responder por abuso de autoridade.

Abordagens a grupos vulnerabilizados

A diversidade humana precisa ser considerada na atividade policial.

As especificidades de cada grupo vão exigir um tratamento diferenciado de abordagem.

Assim, não é considerado ilegal ou discriminatória a adoção de medidas especiais destinadas a dar respostas diferenciadas a certos grupos de pessoas como mulheres, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, adolescentes, entre outros.

Pescadores e marisqueiras, por exemplo, por conta da própria atividade que desenvolvem, não costumam portar seus documentos pessoais.

Também é sabido que pessoas em situação de rua, constantemente, perdem seus documentos, circunstância que não é suficiente para configurar uma situação ilícita.

Estar em situação de rua não é crime e não fundamenta por si só a revista pessoal.

Nenhuma pessoa deve ser levada por policiais ou ser tratada como criminosa pelo fato de estar dormindo nas ruas. O direito de ir e vir abrange também o de estar ou ficar onde quiser estar.

Por outro lado, pessoas com transtornos mentais podem ter dificuldades de fala e de expressar suas ideias de maneira concatenada, o que pode dificultar o entendimento de ordens.

A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência (art. 249 CPP).

O homem e a mulher trans deverão ser consultados sobre a forma de tratamento mais adequada durante uma revista ou busca pessoal, também em respeito à sua dignidade e ao seu direito em se identificar como do gênero masculino ou feminino, bem como para preservar sua própria segurança. Lembrando que o homem trans é aquele que nasceu com o sexo biológico feminino, mas possui identidade de gênero masculina e se reconhece como homem e que a mulher trans ou travesti é aquela que nasceu com o sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher.

As pessoas trans que ainda não possuem os nomes adequados nos documentos geralmente utilizam nome social de acordo com o seu gênero, que deve ser respeitado e utilizado para se referir a elas durante todo o processo, evitando expor publicamente o nome de registro para evitar constrangimentos.

Nestes casos, é importante ainda que seja assegurada a utilização de adequado pronome de tratamento. Ou seja, às mulheres travestis e trans identificadas com o gênero feminino devem ser atribuídos pronomes exclusivamente femininos (por exemplo: “ela”, “senhora”) e aos homens trans pronomes eminentemente masculinos (por exemplo: “ele”, “senhor”)

• **Devolução dos pertences pessoais**

Após qualquer revista, as/os policiais devem devolver os documentos da pessoa revistada e os seus pertences, a exemplo de mochila, relógio, dinheiro, celular, desde que não seja comprovada a origem ilícita de tais objetos.

Documentos pessoais não podem ser objeto de apreensão, exceto nas hipóteses autorizadas pela legislação.

Tudo que for apreendido deve ser entregue a/o delegada/o, não podendo a/o policial ficar na posse de nenhum objeto.

Importante destacar que as/os policiais e as/os guardas municipais não podem rasgar documentos, fotografias ou quebrar objetos.

• **Blitz**

Durante a blitz, a/o policial pode solicitar que a/o motorista pare o veículo, devendo a/o motorista apresentar seu documento pessoal e o documento do veículo que, após serem vistos pela/o policial, deverão ser imediatamente devolvidos, exceto nas hipóteses de retenção autorizadas pelas resoluções do CONTRAN.

Caso exista suspeita de que a/o motorista esteja escondendo armas, drogas ou objetos de crime, a/o policial poderá revistar os compartimentos do veículo. Todas as pessoas devem sair do veículo e a/o motorista deve acompanhar todo o procedimento.

Atenção:

- Ao ser parada/o em blitz, é importante que a pessoa aguarde a orientação de como proceder por parte da/o policial, podendo ser solicitado que se retire o capacete e mostre seus documentos pessoais.
- Ao passar numa blitz: acenda a luz interna do veículo, abaixe os faróis, abaixe os vidros e fique com as mãos no volante.

USO DE ALGEMAS

Só é permitido o uso de algemas nos seguintes casos: resistência, fundado receio de fuga da pessoa apreendida, perigo à integridade da/o presa/o ou de terceiros, sendo sempre justificada a excepcionalidade por escrito (STF Súmula Vinculante nº 11).

Caso essa orientação não seja cumprida, a/o agente pode ser responsabilizada/o, sendo cabível também a responsabilização do Estado.



PRISÃO/APREENSÃO EM FLAGRANTE (Art. 302, CPP)

A prisão/apreensão em flagrante pode ocorrer nos casos em que a pessoa:

I - Está cometendo a infração penal.

II - Acaba de cometê-la.

III - É perseguida, logo após, pela autoridade, pela/o ofendida/o ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.

IV - É encontrada/o, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ela/e autor/a da infração.



Atenção:

- No momento da prisão em flagrante, a/o policial militar deve comunicar à pessoa presa acerca dos seus direitos, inclusive o de permanecer calada e ter assistência da família e de defensor(a) público(a) / advogado(a).
- A pessoa presa deve ser levada imediatamente à Delegacia, não sendo possível a prisão para averiguação do cometimento de crime.

Caso ela esteja ferida, deve ser imediatamente conduzida a unidade de saúde para receber o atendimento médico adequado.

- A pessoa presa tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.
- A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente à/o juíza/o competente e à sua família ou à pessoa por ela indicada.
- A pessoa presa será informada de seus direitos, entre os quais o de permanecer calada e de advogada/o.
- Em até 24 horas após a prisão, deve ser encaminhado o auto de prisão em flagrante à/ao juíza e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, também deverá ser encaminhada cópia integral dos autos para a Defensoria Pública.
- A/O adolescente apreendida/o em flagrante de ato infracional deverá ser encaminhada imediatamente à autoridade policial competente responsável pela/o menor, ainda que o fato tenha sido praticado em coautoria com maior de idade.



ABORDAGEM EM CASA

A residência da pessoa é sagrada!

Equipara-se a residência, hotel, unidade de acolhimento institucional ou qualquer outro aposento ocupado ainda que seja de habitação coletiva.

Por isso, EM REGRA, a busca domiciliar deve ser realizada durante o dia e com ordem da/o juíza.

Policiais só podem adentrar na residência de alguém sem ordem da/o juíza (sem mandado judicial), no caso de flagrante delito e quando houver desabamento, incêndio, desastres ou para socorrer alguém que esteja passando mal!

Caso atuem fora dessas hipóteses, estarão cometendo abuso de autoridade!

Atenção:

• A/O policial pode ingressar na residência quando a/o própria/o moradora autorizar, em qualquer horário, desde que tal autorização se dê sem coação ou ameaça.

• Decidiu o Superior Tribunal de Justiça que o ingresso de policiais em residência de pessoa suspeita deve ser feito mediante declaração assinada pela pessoa que autorizou, indicando, sempre que possível, testemunhas do ato. Além disso, a operação deve ser registrada em áudio e vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo.

• Quando as/os policiais estiverem perseguindo alguém que tenha acabado de cometer um crime, poderão ingressar na casa sem o consentimento da moradora/morador se o pessoa suspeita lá estiver.

• Não basta a/o policial visualizar a pessoa correndo, é necessário o cometimento de um crime para autorizar a entrada da/o agente estatal na residência de alguém (HC 138565 SP, de 18/04/2017, 2ª Turma Supremo Tribunal Federal).

• Fora dos casos de flagrante, quando as/os policiais tiverem certeza de que dentro de determinada casa estejam guardadas drogas, armas de fogo, produtos e bens derivados de crimes, devem obter autorização judicial para adentrar na residência, ainda que a residência esteja vazia.

• Se a pessoa for encontrada na rua portando drogas ou quaisquer objetos ilícitos, não é permitido à/ao policial acompanhá-la/o até sua residência na procura de mais objetos. Será necessária, neste caso, uma autorização judicial para busca domiciliar.

• O mandado judicial só pode ser cumprido durante o dia.

• Se, durante o dia e com autorização judicial, houver oposição da/o moradora para realização da busca, será arrombada a porta e forçada a entrada, procedendo-se, em seguida, a busca e apreensão (CPP, art. 245, §§ 2º e 3º); entretanto, a busca deverá ser procedida de modo a não ocorrerem excessos em relação a integridade física e patrimonial das moradoras(es) e das pessoas presentes no recinto (CPP, art. 248).

• Se durante o dia a/o moradora não se encontrar em casa, qualquer vizinha/o, se houver e estiver presente, será intimada/o a assistir a diligência (CPP, art. 245, § 4º).

É importante lembrar que para ingressar em qualquer casa é preciso um mandado de busca e apreensão específico. Não pode a/o policial usar um único mandado para entrar em diversas casas diferentes, ainda que sejam vizinhas, e em todos os casos a/o moradora deve acompanhar a revista realizada pelas(os) policiais, vedado o mandado de busca e apreensão coletivo.

NA DELEGACIA

A pessoa presa deve ser apresentada à autoridade policial e ser tratada com respeito e dignidade.

Tudo o que ocorre dentro da delegacia é de responsabilidade da/o Delegada/o de Polícia.



Atenção:

- Travestis e transexuais que ainda não tiveram o seu registro civil alterado possuem o direito de usar o nome social (nome pelo qual se reconhece) e de serem tratadas conforme o gênero que se identificam em qualquer ambiente, inclusive dentro de delegacias e/ou unidades de privação de liberdade. É bom lembrar que o sistema de informação da Polícia Civil permite a inclusão do nome social e a motivação do crime no Boletim de Ocorrência, caso se trate de suposto crime relacionado a orientação sexual ou identidade de gênero.

• Direito ao silêncio

Tanto o brasileiro quanto o estrangeiro possuem o direito de permanecer em silêncio e de não produzir prova contra si mesmo (Art. 5º, LXIII, CF e art. 186, CPP).

O exercício do direito ao silêncio não significa que o mesmo seja interpretado em desfavor de quem silencia. Ninguém - nem mesmo delegada/o ou policial - pode obrigar a pessoa suspeita a falar e nem estabelecer condições mais graves caso haja o exercício do direito ao silêncio.

O (a) policial que constranger alguém a depor, sob ameaça de prisão, pode ser penalizado (a) por crime de abuso de autoridade. A autoridade policial também não deve registrar no depoimento as perguntas quando o cidadão ou a cidadã já afirmou que ficará em silêncio.



• Encaminhamento para realizar exame de corpo de delito

A realização do exame de corpo de delito diz respeito à integridade física da pessoa presa, mas nem sempre sua realização é obrigatória.

Caso tenha sofrido alguma lesão corporal, a pessoa presa deve ser submetida a esses exames.

Se sofrer algum tipo de violência física por parte de uma/um policial ou guarda municipal, o procedimento é ir para a delegacia fazer o boletim de ocorrência e solicitar uma guia para realizar o exame de corpo de delito. Se não se sentir segura(o), procure imediatamente a Defensoria Pública para orientá-la(o) melhor sobre esses procedimentos.

FIQUE ATENTA/O!

É crime de tortura:

Ameaçar, bater ou praticar qualquer atitude cruel para que alguém confesse crime. Se uma pessoa for agredida nas dependências da delegacia, o(a) delegado(a) também será responsabilizado(a) por crime de tortura.

É crime de injúria:

Gritar, xingar, chamar de ladrão, vagabundo, “noia”, moleque, dentre outros é crime de injúria e pode ser considerado também abuso de autoridade. Quem sofre esse tipo de crime pode ingressar com ação penal e indenizatória.

Também não são permitidas essas atitudes contra familiares de pessoas suspeitas de crimes nem familiares de pessoas presas.

É crime de injúria racial:

Quando uma pessoa usa elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem para ofender alguém (ex.: chamar uma pessoa de macaca), a pena é mais grave.

• Audiência de custódia

A audiência de custódia é a apresentação da pessoa presa, em flagrante ou por mandado judicial, à/ao juíza em até 24h (Resolução 213, CNJ).

É neste momento que a/o juíza vai analisar as condições da prisão, verificar se houve violência policial, tortura ou abuso de autoridade e, após ouvir o preso, decidir a legalidade e a necessidade da prisão.

Devem estar presentes uma defensora ou defensor pública/o, caso a pessoa presa não tenha indicado advogada/o e uma promotora ou promotor de justiça.

Não devem estar presentes na sala de audiência de custódia as/os policiais que realizaram a prisão.

Nas audiências de custódia, a autoridade judicial deve verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que (Resolução 213, CNJ):

- **Não tiver sido realizado.**
- **Os registros se mostrarem insuficientes.**
- **A alegação de tortura e maus tratos se referir a momento posterior ao exame realizado.**
- **O exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito.**

É CRIME!

Se você for abordada/o por policial ou guarda municipal e ela/e praticar algum ato descrito abaixo, procure a delegacia mais próxima e registre ocorrência ou a Corregedoria das Instituições, mas não se esqueça que a Defensoria Pública do Estado está aqui para lhe ajudar e orientar.



• **Abuso de autoridade (Lei 13.869 de 2019)**

É crime:

- Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal;
- Deixar de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- Deixar de entregar a pessoa presa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o

- motivo da prisão e os nomes da/o condutor/a e das testemunhas;
- Constranger a pessoa presa ou detenta, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:
 - A) exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
 - B) submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei; e
 - C) produzir prova contra si mesma/o ou contra terceira(o).
 - Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo;
 - Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente à pessoa presa por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão;
 - Submeter a pessoa presa a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações;
 - Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada da pessoa presa com sua advogada/o;
 - Manter pessoas presas de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento;
- Atenção! Mulheres e homens trans devem permanecer presos em cela ou espaço de confinamento de acordo com a sua identidade de gênero.**
- Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade da/o ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei também é crime!

• **Violação domiciliar**

Entrar em imóvel particular fora dos casos já citados é crime.

• **Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento**

Acontece quando há o extravio, sonegação ou inutilização por parte da/o funcionária/o pública/o de qualquer documento que está em seu poder em razão do seu cargo (ex.: inutilização de documentos de identificação, tais como RG, CNH, após uma revista e/ou blitz).

• **Concussão**

Quando a/o agente pública/o exige, de forma a causar temor e pânico na vítima, em razão de sua função, vantagem que sabe ser indevida.

• **Corrupção passiva**

É a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida ou promessa de uma determinada vantagem indevida pela/o agente pública/o em razão de sua função.



• **Violência arbitrária**

Ocorre quando a(o) funcionária(o) público pratica violência no exercício de suas atividades.

FIQUE ATENTA/O!

Quando você for abordada/o por policial ou guarda municipal, não realize nenhuma dessas práticas, pois podem constituir crime:

• **Crime de resistência:**

Quando qualquer pessoa sem justificativa se nega a cumprir ato legal mediante violência ou ameaça, impedindo a/o/ agente pública/o de executar o ato.

• **Corrupção ativa:**

Existe quando há um oferecimento de vantagem indevida ou mesmo promessa de vantagem indevida, omitindo ou retardando ato que deve ser praticado pela/o agente pública/o.

• **Crime de desobediência:**

É quando alguém desobedece ordem legal da/o funcionária/o pública/o.

• **Crime de falsa identidade:**

É crime atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem.

ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA PÚBLICA

Para conhecer os endereços das unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia na capital e no interior:

Selecione a cidade no nosso site:
www.defensoria.ba.def.br



NOSSAS UNIDADES



Ou no aplicativo para Android Defensoria Bahia, **clique em localidades e contato**

OUTRAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS A QUEM PROCURAR EM CASO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Casa da Defensoria de Direitos Humanos

Rua Arquimedes Gonçalves, 482, Jardim Baiano, Salvador – BA

Núcleo Pop Rua da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Rua Pedro Lessa, 123, Canela, Salvador – BA

Disque Defensoria 129 de telefone fixo e celular

Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Rua Pedro Lessa, 123.

Tel.: 129, Opção 2 (somente de telefone fixo)

Disque 100 - Direitos Humanos

Dique Denúncia Bahia

Tel.: 181 (em toda a Bahia)

Corregedoria da Polícia Militar

Rua Amazonas, 13, Pituba, Salvador – BA. CEP 41830-380

Tel.: (71) 3116-3080/ 3116-3081/ 3116-3082

Corregedoria da Polícia Civil

Av. Juracy Magalhães, Rio Vermelho, Salvador – BA. CEP 41960-040

Tel.: (71) 3116-5220 / 3116-5221/ 3116-5223

Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da

Atividade Policial (GACEP) – Ministério Público

Tel.: (71) 3103-6805, 3103-6527, 3103-6610, 3103-6805, 3103-6658

Ouvidoria Geral do Município do Salvador – OGM

Travessa Santa Barbara, Edf. Aliança Comercial,
nº 04, 7º andar, Comércio, Salvador/BA
Disque 156

Ouvidoria Geral do Estado

3ª Avenida, 390, Plataforma IV, 2º andar, Sala
208, CAB, Salvador – BA. CEP 41745-005
Tel.: 0800-284-0011 / (71) 3115-6454

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública da Bahia

4º Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA
Tel.: 0800-075-1510

Ouvidoria da Polícia Militar da Bahia

Ladeira dos Aflitos, s/nº, Aflitos, Salvador - BA, CEP: 40.060-030
Tel.: (71) 3117-6296 / 3117-4453 / 3117-6929

Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

Av Antônio Carlos Magalhães, 5067 - Parque Bela Vista - Salvador, BA.
Tel.: (71) 3116-4849

Ouvidoria da Polícia Civil da Bahia

Tel.: (71) 3116-6408 / 99631-5259

Ouvidoria do Departamento de Polícia Técnica (DPT)

Tel.: (71) 3116-8711

Delegacia dos Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (DECECAP)

Avenida Octávio Mangabeira, 11.735, Piatã, Salvador – BA. CEP 41610-160
Tel.: (71) 3116-1410 / 3116-1412

**Em casos de denúncias em relação à Guarda Municipal: Ouvidoria
dos Municípios e/ou Secretarias as quais estão vinculadas.**





Ou pelo número:
0800 071 3121



Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br